

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 042/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE-BA**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 31, Dionísio Mota, Valente - BA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado **IDEALIZE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Eraldo Lopes, nº 22, Antônio Lopes, Valente - BA, CEP 48.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.617.090/0001-67, através do seu representante legal, Valdilene Matos Araújo, CPF nº 619.170.875-00, e RG 04.822.061-28 SSP/BA, denominada CONTRATADA, observada a **INEXIGIBILIDADE Nº 06-024/2020** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para ministrar palestras para qualificação e aprimoramento na formação para profissionais da Educação Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FORMADOR (COM PROFISSIONAL ESPECIALISTA) PARA OFICINA (08 HORAS) PARA EDUCADORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), COM O TEMA "METODOLOGIAS ATIVAS PARA A EDUCAÇÃO".	UNID.	01	2.000,00	2.000,00
02	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EDUCADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, COM O TEMA "METODOLOGIAS ATIVAS PARA A EDUCAÇÃO".	UNID.	01	800,00	800,00
03	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EDUCADORES DO ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, COM O TEMA "METODOLOGIAS ATIVAS PARA A EDUCAÇÃO".	UNID.	01	800,00	800,00
04	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EDUCADORES DO COMPONENTE CURRICULAR DA ÁREA DE CIÊNCIAS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM O TEMA "METODOLOGIAS ATIVAS PARA A EDUCAÇÃO".	UNID.	01	800,00	800,00
05	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EDUCADORES DO COMPONENTE CURRICULAR DA ÁREA DE HUMANAS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM O TEMA "METODOLOGIAS ATIVAS PARA A EDUCAÇÃO".	UNID.	01	800,00	800,00
06	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EDUCADORES DO COMPONENTE CURRICULAR DA ÁREA DE	UNID.	01	800,00	800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

	JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO, COM O TEMA "METODOLOGIAS ATIVAS PARA A EDUCAÇÃO".				
07	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EDUCADORES DO COMPONENTE CURRICULAR DA ÁREA DE LINGUAGENS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM O TEMA "METODOLOGIAS ATIVAS PARA A EDUCAÇÃO".	UNID.	01	800,00	800,00
08	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EDUCADORES DO COMPONENTE CURRICULAR DA ÁREA DE MATEMÁTICA DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM O TEMA "METODOLOGIAS ATIVAS PARA A EDUCAÇÃO".	UNID.	01	800,00	800,00
09	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EQUIPES DA GESTÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, COM O TEMA "METODOLOGIAS ATIVAS PARA A EDUCAÇÃO".	UNID.	01	800,00	800,00
10	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EQUIPES DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR, COM O TEMA "METODOLOGIAS ATIVAS PARA A EDUCAÇÃO".	UNID.	01	800,00	800,00
11	PALESTRA (COM PROFISSIONAL COM MESTRADO) DE ABERTURA PROFERIDA POR CONFERÊNCIA COM TEMA "BNCC CURRÍCULO: CONSTRUINDO CAMINHOS PARA EDUCAÇÃO MUNICIPAL".	UNID.	01	6.000,00	6.000,00
TOTAL					15.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Este contrato é fruto da licitação **INEXIGIBILIDADE Nº 06-024/2020**, Processo Administrativo n.º **084/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O preço a ser pago a Contratada é de: **R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: conforme o recebimento do objeto.

3.2 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos constantes na cláusula primeira conforme a **Programação**, após liberação da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3.2.1 – O Prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2020.

3.3 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

3.4 - O pagamento fica condicionado à apresentação de relatório que será apresentado pelo Contratado à Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

Unidade:040401 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade(Ação) :2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:19 - Transferência FUNDEB

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega de todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito.

Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado confirmados via INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – FORO

12.1 - É eleito o foro da comarca de VALENTE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

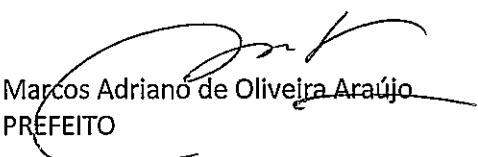
E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

VALENTE - BAHIA, 22 de janeiro de 2020.

IDEALIZE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 17.617.090/0001-6

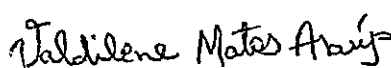
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

CONTRATADA

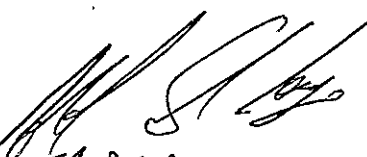
IDEALIZE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME


Valdilene Matos Araújo
Representante legal

Testemunhas

NOME:  ABAMIRTON P. DA S. COSTA

CPF: 860 284 805-68

NOME: 

CPF: 



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 04 de Fevereiro de 2020 – Ano IV – Edição nº 19 – Caderno 07

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/ INEXIGIBILIDADE Nº 06-024/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE
GERAL
SERVICOS
LTDA:0824
11860001
82

Assinado de
forma digital
por REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186
000182
Dados:
2020.02.04
17:56:08 -03'00'

Acompanhe!

Praça Getúlio Vargas, 001 – Centro - Fone (75) 3263-2222-CEP – 48.890-000 | Gestor (a): Marcos Adriano de Oliveira
Araújo | www.pmvalente.diariooficialba.com.br

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-024/2020 – P. A. Nº 084/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para realização do processo seletivo, avaliativo e eletivo do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Valente. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 042/2020. Empresa: IDEALIZE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17.617.090/0001-67. Valor Global: R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais). Data do contrato 22/01/2020. Vigência do contrato 31/12/2020.

Valente-Ba, 22 de janeiro de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.